MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/04/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 31 2016

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Cascavel e cria o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher – CMDM.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes, e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º A política de atendimento dos Direitos da Mulher no Município de Cascavel far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral à mulher, conforme preconiza a Lei 11.340/2006, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, o Plano Estadual de Políticas para Mulheres, o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, a partir da sua elaboração e instituição, e outras disposições legais.

Parágrafo único: As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I – Políticas sociais básicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Trabalho e Acolhimento;

II – Serviços especiais de prevenção, atendimento médico e psicossocial às mulheres vítimas de violência, sejam elas violência física, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial ou violência sexual;

IV – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Mulher;

V – Campanhas de sensibilização e conscientização das pessoas sobre os Direitos da Mulher;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – Programas destinados a difundir e a defender os Direitos da Mulher.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos Direitos da Mulher será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, composto pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

III – Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Subseção I
Da Criação

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de Defesa dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é assegurar os Direitos da Mulher e o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional da sociedade.

Subseção II
Da Competência

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - Cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de Programas que visem à ampliação da participação da mulher em políticas públicas, especialmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educação, Organização Comunitária, Saúde, Trabalho e demais Políticas Intersetoriais que a Rede de Proteção à Mulher oferece.

II – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres em consonância ao Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, buscando a defesa, manutenção e expansão dos serviços e/ou programas existentes no município.

CONFERIDO DIRETORIA

III – Incentivar e apoiar a participação das mulheres nas Organizações Comunitárias, e em especial de cunho econômico, estimulando a autonomia social e política das mulheres.

IV – Defender os Direitos das Mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

V – Apoiar, monitorar e promover ações relativas à implementação de Políticas Públicas voltadas para o atendimento humanizado e qualificado das mulheres, no âmbito da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

VI – Promover, apoiar e desenvolver Conferências, Fóruns, Seminários, Estudos, Debates, Cursos e Pesquisas relativas às mulheres, podendo ser realizados em nível municipal e regional.

VII - Formular políticas de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos das Mulheres, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, político-cultural e educacional do Município de Cascavel, objetivando a eliminação de preconceitos e assegurando condições de liberdade e igualdade de direitos.

VIII – Sugerir a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às Políticas Públicas de Atenção às Mulheres, requerendo e/ou participando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA.

IX – Informar aos Secretários Municipais as necessidades pertinentes à atenção integral às mulheres, respeitando as normativas legais existentes, bem como as modificações necessárias à consecução da política formulada, analisando a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho.

X – Deliberar os meios de uso para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, quando instituído por Lei Municipal.

XI – Exercer quando necessário, o monitoramento e acompanhamento *in loco*, verificando a execução das ações referentes às áreas afetas às mulheres, como por exemplo: segurança, proteção, promoção e defesa dos Direitos das Mulheres.

XII - Propor aos Poderes Constituídos, quando necessário, alterações nas estruturas dos Serviços, Programas e Instituições direta e indiretamente ligados à segurança, à proteção, à promoção e à Defesa dos Direitos das Mulheres.

XIII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis concernentes aos interesses das mulheres.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

XIV – Promover intercâmbio com Instituições Governamentais e Não Governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, visando atender e garantir a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos das Mulheres.

XV - Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos das Mulheres.

XVI – Propor, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do CMDM, sobre o cadastramento de Instituições de defesa ou atendimento às mulheres.

XVII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas que refiram ao desrespeito às mulheres, adotando medidas cabíveis específicas a cada caso.

XVIII – Eleger por voto direto, dentre as/os Conselheiras/os, a Mesa Diretiva.

XIX – Criar comissões técnicas temporárias e/ou permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho.

XX – Estabelecer uma articulação permanente com os movimentos de defesa dos Direitos da Mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos no Município.

XXI – Convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de suas/seus Conselheiras/os, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Subseção III
Da Composição do Conselho

Art. 6º. O CMDM será integrado por Representantes e Governamentais Não Governamentais, sendo uma/um Titular e uma/um Suplente de cada Instituição, conforme disposição abaixo:

I – Instituições Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) Secretaria Municipal de Agricultura;
g) Secretaria Municipal de Cultura;

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

h) Secretaria Municipal de Administração;
i) Secretaria Municipal Antidrogas;
j) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
k) Secretaria de Esporte e Lazer;
l) Núcleo Regional de Educação – NRE / SEED;
m) Escritório Regional da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;
n) 10ª Regional de Saúde;
o) Delegacia da Mulher / SSP;
p) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
q) Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;
r) Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel.
s) Polícia Militar
t) Polícia Federal

II – Instituições Não Governamentais:

a) Representante da Associação das Primeiras Damas do Oeste do Paraná – ADAMOP;
b) Representante do Sindicato dos Professores Municipais de Cascavel – SIPROVEL;
c) Representante da APP Sindicato dos Professores da Rede Estadual;
d) Representante das Associações de Moradores;
e) Representante do Núcleo Regional de Serviço Social – NUCRESS;
f) Representante da Associação das Senhoras Rotarianas;
g) Representante de Instituições de Atendimento a Pessoas Idosas;
h) Representante de Instituições de Atendimento a Pessoas com Deficiência;
i) Representante das Faculdades e Universidades Particulares com sede no Município de Cascavel;
j) Representante da Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel – OPEVEL;
k) Representante da Ordem dos Advogados de Cascavel – OAB;
l) Representante da CÁRITAS Diocesana de Cascavel;
m) Representante do Movimento das Mulheres negras de Cascavel / AFROVIDA;
n) Representante do Movimento das Mulheres Campesinas;
o) Representante da Pastoral da Criança – ACAPAC;
p) Representante do Movimento de economia Solidária – ECOSOL;
q) Representante do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

CONFERIDO COM O ORIGINAL
DIRETORIA JURÍDICA

r) Representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP;
s) Representante do Movimento Cascavel Rosa;
t) Associação dos Jornalistas de Cascavel – AJC;

Art. 7º A nomeação das/os conselheiras/os do CMDM estará sujeita à indicação, por meio de Ofício dos Secretários Municipais / Estaduais e/ou dos Responsáveis pelas Instituições, de seus respectivos representantes.

Art. 8º O CMDM terá autonomia para deliberar pela inserção ou substituição das Representações Governamentais e Não Governamentais devidamente documentado por Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Parágrafo Único: Em caso de inserção e/ou substituição, o CMDM levará em conta os interesses regidos por esta Lei Municipal, bem como o direito à ampla defesa da Instituição oficiada.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º As/os Conselheiras/os governamentais e não governamentais e suas/seus respectivas/os suplentes serão nomeadas/os para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídas/os, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria das/os Conselheiras/os.

Parágrafo único: As/os Conselheiras/os representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidas/os para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento do CMDM.

Art. 10 As/os Conselheiras/os e as/os suplentes do CMDM não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 11 O CMDM possuirá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretiva: composta por Presidenta, Vice Presidenta/e, 1ª/º Secretária/o e 2ª/º Secretária/o.

II – Comissões de Trabalho Permanentes e Temporárias: constituídas por Resolução do Plenário;

III – Plenário;

IV – Profissional de nível superior para assessorar o CMDM.

Art. 12 O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidenta, Mesa Diretiva ou pela maioria absoluta das Conselheiras/os.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do CMDM.

Art. 14 A organização, competência e funcionamento do CMDM serão disciplinados em Regimento a ser aprovado por ato próprio do Conselho.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Órgão Colegiado de caráter consultivo, deliberativo, avaliativo e propositivo, composto por delegadas/os representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos Direitos da Mulher e equidade de gênero, que se realizará conforme deliberações e convocações federais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Caberá ao Município de Cascavel, apoiar a adoção de medidas administrativas e financeiras necessárias à garantia dos Direitos da Mulher.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor dez dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 18 Fica revogada disposições em contrário, em especial a Lei 5.844/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 05 de abril de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Na data de 17 de novembro de 2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM realizou uma Reunião Extraordinária, para deliberar acerca da "Proposta de Alteração da Lei nº 5.844/2011 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher" – conforme documento em anexo 2.

Salientamos que a proposição e deliberação do CMDM, se fizeram necessárias, haja vista a Lei não contemplar especificidades da Política da Mulher, conforme preconiza o Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres.

Salientamos também, que de 2011 (ano que a Lei foi instituída) para 2014 houveram muitos avanços na Política da Mulher no município de Cascavel, como por exemplo:

* Abril de 2013 aprovou-se, por meio da Lei Municipal Nº 6.193/2013 a instituição do Centro de Referência de Atendimento Integral à Mulher, no Município de Cascavel.

* Julho de 2013 o município de Cascavel assinou o Termo de Adesão ao Programa Mulher, Viver Sem Limites e Adesão ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

* Dezembro de 2013 institui-se, o Decreto nº 11.622, que dispõe sobre criação de Setor na Secretaria Municipal de Assistência Social da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres – CMPM, serviços que serão instituídos no decorrer do ano de 2014.

* Abril de 2014 o Município de Cascavel foi contemplado como "Município Pólo" no Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, haja vista Cascavel apresentar os requisitos solicitados pelo Plano no Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

* Se tratando da Rede de Atendimento às Mulheres, atualmente o município de Cascavel conta com: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Delegacia da Mulher, 1º Juizado Especial de Violência contra a mulher, 4ª Vara Criminal, Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Abrigo "Vanusa Covatti", Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS III (que atua especificamente com mulheres em situação de violência e idosos), Serviços de Saúde Especializados no Atendimento à Mulher e organizações não-governamentais que trabalham na defesa e na promoção dos direitos da mulher.

Por conta disto, é que lhes envio o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 de abril de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA